CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Dispõe sobre a criação do programa Voluntários pela Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa "Voluntários pela Educação" no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º O Programa tem como objetivo a atuação de estudantes de Pedagogia ou de licenciatura, independente da área do conhecimento, ministrando aulas de reforço aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, serão promovidos exclusivamente estágios na modalidade obrigatória, considerada a possibilidade de contratação, livre de atribuição de bolsa-estágio, preconizada pelo caput do art. 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O seguro contra acidentes pessoais, preconizado pelo art. 9º, inciso IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008, deverá ser custeado preferencialmente pela instituição de ensino, salvo exceção para existência de dotação orçamentária para tanto e notável interesse público.

§ 3º O estudante deverá ser maior de idade, ou menor, com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos, representado por seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º A permanência de, no mínimo, três meses desses voluntários nas atividades assegura um certificado com carga horária extracurricular.

Art. 4º Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna